

### *Due diligence* ambiental e de direitos humanos

## Por fim, a CS3D – Novas regras em matéria de *due diligence* ambiental e de direitos humanos

5 JULHO 2024

Esta sexta-feira, dia 5 de Julho de 2024, foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia a **Directiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Junho, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade** (doravante, Directiva, CS3D ou CSDDD) e que altera a Directiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859.

A CSDDD estabelece regras no que diz respeito:

- i. às obrigações das empresas em matéria de **efeitos negativos reais e potenciais nos direitos humanos e no ambiente**, no que diz respeito às suas próprias operações, às operações das suas filiais e às operações efectuadas pelos seus parceiros comerciais nas cadeias de actividades dessas empresas;
- ii. à **responsabilidade** por violações das obrigações referidas acima;
- iii. à obrigação das empresas adoptarem e porem em prática um **plano de transição para a atenuação das alterações climáticas** que vise assegurar, através dos melhores esforços, a compatibilidade do modelo empresarial e da estratégia da empresa com a transição para uma economia sustentável e com a limitação do aquecimento global a 1,5°C, em conformidade com o Acordo de Paris.

O âmbito de aplicação da CSDDD abrange, nomeadamente:

- **Empresas com sede num Estado-Membro da União Europeia** e que preencham uma das seguintes condições:
  - (i). ter em média, mais de 1.000 (mil) trabalhadores e ter gerado um volume de negócios líquido a nível mundial superior a € 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de euros) no último exercício financeiro relativamente ao qual foram ou deveriam ter sido adoptadas demonstrações financeiras anuais;
  - (ii). não atingir os limiares referidos no ponto anterior, mas ser empresa-mãe de um grupo que tenha atingido tais limiares no último exercício financeiro relativamente ao qual foram ou deveriam ter sido adoptadas demonstrações financeiras anuais consolidadas;
  - (iii). ter celebrado – ou ser empresa-mãe de grupo que tenha celebrado – contratos de franquia ou de licenciamento na União Europeia em troca de *royalties* com empresas terceiras independentes, preenchidas determinadas condições.
  
- **Empresas com sede fora da União Europeia** e que preencham uma das seguintes condições:
  - (i). ter gerado um volume de negócios líquido superior a € 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de euros) na União no exercício anterior ao último exercício financeiro;
  - (ii). não atingir os limiares referidos no ponto anterior, mas ser empresa-mãe de um grupo que, em base consolidada, atingiu esses limiares no exercício anterior ao último exercício financeiro;
  - (iii). ter celebrado – ou ser empresa-mãe de grupo que tenha celebrado – contratos de franquia ou de licenciamento na União Europeia em troca de *royalties* com empresas terceiras independentes, preenchidas determinadas condições.

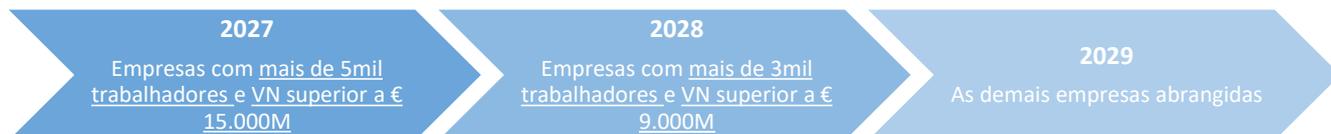
Quanto às **principais obrigações e deveres que emergem da CSDDD para as empresas**, destacamos as seguintes:

- i. integrar o dever de diligência nas **políticas** e nos **sistemas de gestão dos riscos**;

- ii. **identificar e avaliar os efeitos negativos reais e potenciais** decorrentes das suas próprias operações ou das operações das suas filiais e das operações dos seus parceiros comerciais;
- iii. prevenir, atenuar, fazer cessar ou minimizar todos os efeitos negativos **identificados;**
- iv. **conceder reparação** perante efeito negativo real que cause, individual ou conjuntamente;
- v. **avaliar periodicamente** as suas operações, a das suas filiais e dos seus parceiros de negócio;
- vi. elaborar e publicar anualmente no website uma **declaração anual;**
- vii. dispor de um **plano de transição para a atenuação das alterações climáticas.**

A Directiva entra em vigor a 26 de Julho de 2024 e **deve ser transposta até 25 de Julho de 2026.**

**A CS3D será aplicável às empresas abrangidas de forma faseada** em função do seu número de trabalhadores e do seu volume de negócios, conforme se ilustra abaixo:



#### **Comentário:**

1. Não serão apenas as grandes empresas incluídas no âmbito da Directiva que serão impactadas pela CS3D. Todas as empresas que sejam parceiras comerciais e pertençam à cadeia de valor das empresas abrangidas, por exemplo as PME's dos mais variados sectores de actividade, sentirão o impacto da CS3D.
2. O plano de transição para a atenuação das alterações climáticas terá, necessariamente, de ter em conta as regras da CSRD, das ESRS e da Lei de Bases do Clima.

Este News Flash foi preparado pela equipa de [ESG | Environmental, Social & Governance](#).

#### **Contacto:**

**Manuel Gouveia Pereira**

Responsável pelas Áreas de Ambiente, Clima & ESG

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt